DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21502/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1255/2016
PROTOCOLO	: 1655859
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: BERNARDO ALFREDO SANABRIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência *"ex officio"* para RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Bernardo Alfredo Sanabria**, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar, órgão de origem Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/12/2015
Prazo de Entrega	08/02/2016
Remessa (postagem/protocolo)	17/12/2015

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Subtenente Bombeiro Militar conforme preceitos legais, peça nº 05 fls. 10/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) meses.	11.358 (onze mil, trezentos e cinquenta e oito) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-12858/2017, peça 10, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em PARECER PAR – 2ª PRC-15129/2017, pronunciou-se pelo Registro, peça 11.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência *"ex officio"* para a RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. Bernardo Alfredo Sanabria, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30/08/1990 (Lei Complementar nº 127, de 15/05/2008), c/c o art. 42 da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, conforme Decreto "P" nº 5.829, publicado no Diário nº 9.062, de 09/12/2015, fls. 16.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

I - Pelo REGISTRO da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Bernardo Alfredo Sanabria**, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar, órgão de origem Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.